

Processo Administrativo n.º 80.765/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Afixação de materiais sindicais em unidades públicas de saúde.

PARECER N.º 771/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício n.º 309/2026 – SMSA/GS, acerca da possibilidade de afixação e manutenção de materiais sindicais, associativos, reivindicatórios e de mobilização de categorias profissionais nas dependências das unidades públicas de saúde do Município.

Segundo informado pela Secretaria, foram verificados cartazes, faixas, comunicados e outros materiais afixados em paredes, portas, recepções, corredores e demais áreas das unidades de saúde, sem regulamentação específica ou autorização formal para sua exposição.

A pasta consulente aponta dúvida quanto à compatibilidade da prática com os princípios que regem a Administração Pública, com as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde e com a adequada gestão dos espaços públicos, solicitando manifestação quanto à possibilidade de manutenção dos materiais e aos procedimentos administrativos cabíveis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise limita-se ao exame jurídico da matéria submetida à Procuradoria-Geral do Município, sem substituir a Secretaria Municipal de Saúde na definição dos critérios administrativos, operacionais, sanitários e de gestão interna das unidades sob sua responsabilidade.



A questão posta nos autos não envolve a legitimidade da atuação sindical dos servidores. A liberdade sindical deve ser respeitada pela Administração Pública, sendo assegurado que entidades representativas formulem reivindicações, apresentem requerimentos, provoquem o diálogo institucional e atuem na defesa de interesses coletivos da categoria.

Todavia, o exercício dessa representação não confere direito irrestrito à utilização de prédios públicos, paredes, portas, recepções, corredores, áreas assistenciais ou espaços de circulação de usuários para afixação livre de cartazes, faixas, comunicados ou materiais de mobilização. **A utilização física de bens públicos e de espaços institucionais está sujeita à disciplina administrativa, especialmente quando se trata de unidades públicas de saúde, cuja finalidade principal é a prestação de serviço essencial à população.**

No âmbito municipal, a Lei Complementar n.º 23/2020 instituiu o Código de Posturas do Município de Araucária como instrumento de polícia administrativa, conferindo ao Município competência para ordenar condutas, usos e práticas que possam interferir na ordem, higiene, segurança pública e adequada organização dos espaços sujeitos à gestão e fiscalização do Poder Público.

Nos termos dos arts. 1º e 2º do referido Código, as medidas de polícia administrativa podem envolver fiscalização, condicionamento, restrição ou impedimento de atos ou omissões, sempre com a finalidade de preservar a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública, devendo os estabelecimentos públicos e de serviços observar as normas municipais, estaduais e federais relacionadas, entre outras matérias, à saúde, à prevenção contra incêndios, à acessibilidade e à proteção do patrimônio, quando aplicáveis.

A prática descrita pela Secretaria Municipal de Saúde, consistente na afixação de cartazes, faixas, comunicados e outros materiais em paredes, portas, recepções, corredores e demais áreas das unidades públicas de saúde, sem autorização formal e sem local previamente definido pela Administração, não se mostra compatível com essa disciplina municipal.

As unidades de saúde não constituem espaços de livre utilização para exposição de materiais de qualquer natureza. São ambientes destinados ao



atendimento da população, à circulação de pacientes e acompanhantes, à organização dos fluxos assistenciais, à orientação sanitária, à sinalização oficial e à prestação contínua do serviço público. Por isso, devem ser preservadas a higiene, a segurança, a acessibilidade, a conservação das superfícies, a comunicação institucional e a organização visual do ambiente.

O Código de Posturas também disciplina materiais de comunicação visual. O art. 187 inclui, entre os veículos ou engenhos publicitários, cartazes, lonas, faixas, standartes, banners, panfletos e outros elementos de comunicação audiovisual utilizados para divulgação ao público. Embora os materiais sindicais ou reivindicatórios não possuam necessariamente finalidade comercial, sua afixação em prédio público possui natureza material de comunicação visual ou informativa, razão pela qual não pode ocorrer de forma livre, desordenada e sem autorização administrativa.

Nesse sentido, o art. 188 do Código de Posturas proíbe a fixação de propaganda, anúncios, faixas, objetos ou quaisquer engenhos publicitários ou informativos em obras públicas, equipamentos de mobiliário urbano ou quaisquer locais legalmente não autorizados. A norma possui redação ampla e alcança materiais informativos afixados em locais não autorizados, não se limitando à publicidade comercial.

Desse modo, na forma narrada nos autos, a afixação de materiais sindicais em paredes, portas, recepções, corredores, áreas assistenciais ou locais de circulação de usuários, sem autorização formal da Administração, mostra-se inadequada e incompatível com o Código de Posturas do Município de Araucária.

No caso concreto, observa-se, ainda, que os materiais retratados veiculam conteúdo reivindicatório e de mobilização, inclusive com referência à quantidade de trabalhadores supostamente ausentes na unidade e a pautas remuneratórias da categoria. Embora o sindicato possua legitimidade para militar na defesa de condições de trabalho, remuneração e estrutura funcional, a definição acerca de dimensionamento de equipes, lotação de servidores, distribuição de profissionais, organização de escalas, fluxos de atendimento e gestão interna das



unidades de saúde constitui atribuição administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a entidade sindical pode reivindicar, representar e dialogar pelos meios institucionais próprios, sem, contudo, substituir à Administração na gestão do serviço, nem utilizar paredes, recepções, corredores ou demais áreas da unidade de saúde, sem autorização, para expor materiais de mobilização relacionados à organização interna da equipe.

Não se trata de censura ao conteúdo sindical, mas de controle legítimo sobre o uso de bem público e sobre a organização dos espaços institucionais. A Administração tem o dever de admitir comunicação sindical em local apropriado, porém, na mesma medida, deve impedir que ela ocorra de forma desordenada, em locais não autorizados e em prejuízo à higiene, à segurança, à acessibilidade, à sinalização oficial, à comunicação institucional e ao funcionamento regular das unidades públicas de saúde.

A necessidade de regulamentação específica, inclusive, é compatível com práticas administrativas adotadas em ambientes hospitalares, nos quais a divulgação de materiais informativos, inclusive sindicais, pode ser admitida em murais próprios, mediante autorização prévia e controle quanto ao local, prazo de exposição e forma de fixação. Essa lógica reforça que a comunicação sindical pode ser preservada sem que se admita a afixação livre de cartazes, faixas ou comunicados em paredes, portas, corredores, recepções, placas de sinalização ou demais áreas não autorizadas das unidades de saúde.

Diante disso, entende-se juridicamente possível que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com a retirada dos materiais afixados em locais não autorizados, especialmente aqueles colocados em paredes, portas, recepções, corredores, áreas assistenciais, locais de circulação de usuários, superfícies de limpeza frequente, placas de sinalização, rotas de circulação ou espaços destinados à comunicação institucional.

Recomenda-se que a medida seja acompanhada de orientação administrativa uniforme para toda a rede municipal de saúde, a fim de evitar tratamento desigual entre unidades e prevenir alegações de restrição indevida à

atividade sindical. A Secretaria poderá estabelecer, por ato próprio, local específico para eventual comunicação, preferencialmente, em mural ou quadro próprio, situado em área administrativa ou de acesso interno dos servidores.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se que a afixação de materiais sindicais, associativos, reivindicatórios ou de mobilização em paredes, portas, recepções, corredores, áreas assistenciais e demais locais não autorizados das unidades públicas de saúde, sem prévia autorização da Administração, mostra-se inadequada e incompatível com o Código de Posturas do Município de Araucária.

A atuação sindical permanece legítima e pode ser exercida pelos meios institucionais próprios. Contudo, a utilização de prédios públicos para exposição de cartazes, faixas, comunicados ou materiais similares depende de autorização administrativa, local adequado e compatibilidade com a finalidade do serviço público prestado.

Assim, entende-se juridicamente possível que a Secretaria Municipal de Saúde determine que as chefias das unidades promovam a retirada dos materiais afixados em locais não autorizados, com registro da providência adotada, especialmente quando localizados em paredes, portas, recepções, corredores, áreas assistenciais, placas de sinalização, rotas de circulação, superfícies de limpeza frequente ou espaços destinados à comunicação institucional.

Recomenda-se, ainda, que a SMSA edite orientação administrativa uniforme para toda a rede municipal de saúde, devendo prever espaço específico para comunicações sindicais, associativas ou funcionais, preferencialmente em mural próprio situado em área administrativa ou de acesso interno dos servidores, com critérios objetivos quanto à autorização, identificação do responsável, prazo de permanência, dimensão e forma de fixação.

Como encaminhamento complementar, sugere-se que a Secretaria avalie a elaboração de regulamento próprio para disciplinar o uso de murais institucionais e a afixação de cartazes, faixas, banners e materiais informativos nas



unidades públicas de saúde, tomando como parâmetro a minuta em anexo, contemplando, entre outros pontos, a classificação dos murais, os locais autorizados, a necessidade de autorização prévia, o prazo de exposição, as hipóteses de vedação e a retirada de materiais afixados em desacordo com as regras estabelecidas.

É o parecer.

